

NOVA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO
FERNANDO SOARES RODRIGUES CONSTRUÇÕES
LTDA

CNPJ 27.202.786/0001-86 - I.E 204.295.586.116
FONE 17-99763-4839 - JULIOCESARFARIAS181@GMAIL.COM
RUA DOUTOR RIOLANDO PRADO, 443, B. INDUSTRIAL, BARRETOS - SP CEP 14.783-287

MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À EXELENTESSÍMA SRA. PREGOEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA-SP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 011/2026

RECORRENTE: FERNANDO SOARES RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 27.202.786/0001-86, COM SEDE NA RUA DR. DOUTOR RIOLANDO PRADO, 443, BAIRO INDUSTRIAL, BARRETOS-SP.

A empresa, FERNANDO SOARES RODRIGUE CONSTRUÇÕES LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar o presente;

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Contra a decisão que **[inabilitou a Recorrente / julgou habilitada/vencedora a empresa]**, CONSTRUTORA IBITINGA LTDA, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. O ato impugnado foi proferido em sessão pública realizada no dia 21 de SETEMBRO de 2026;
2. A intenção de recorrer foi manifestada de forma imediata e motivada no sistema, dentro do prazo estabelecido no edital e na legislação regente.
3. O presente arrazoado é protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis (ou conforme regra do edital/lei aplicável), restando patente a sua tempestividade.

II. DOS FATOS

Resumo claro do ocorrido: "Durante a fase de julgamento das propostas/habilitação, a Administração, desclassificou/inabilitou a Recorrente sob a alegação de [não cumprir os itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital], e habilitou a empresa concorrente, CONSTRUTORA IBITINGA LTDA, que descumpriu a exigência do edital, não cumprindo também a exigência da apresentação do item 7.1.4(Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional)"

Sendo assim a Sra. Pregoeira teve um julgamento parcial e destorcido sobre o referido edital de licitação do certame.

III. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

✓ O edital é a lei entre as partes e vincula tanto a Administração quanto os licitantes.

✓ A decisão recorrida violou as regras editalícias e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, pois não existiu disputa de lances, onde o ORGÃO em questão poderia ser beneficiado no tocante quanto a preços dos serviços.

POIS, o excesso de formalismo prejudica a competitividade. Sendo que foi apresentada pela requerente em questão, sua planilha de composição de custos planilha de composição do BDI, já a concorrente deixou de apresentar um documento de relevância técnica, muito mais importante no tocante ao certame.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) O **recebimento e conhecimento** do presente recurso, por ser tempestivo;

b) A **reconsideração** da decisão recorrida, para o fim de [reformular a decisão, inabilitando o concorrente irregular ou habilitando/classificando a Recorrente];

c) Caso assim não entenda, que o presente recurso seja encaminhado à **autoridade superior** para apreciação e provimento final.

BARRETOS-SP, 24 DE SETEMBRO DE 2026



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR DE FARIAS

Data: 23/09/2026 21:40:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR DE FARIAS – PROCURADOR

CPF 070.379.508-23